



Bichara

ADVOGADOS

www.bicharalaw.com.br

REFORMA
TRIBUTÁRIA





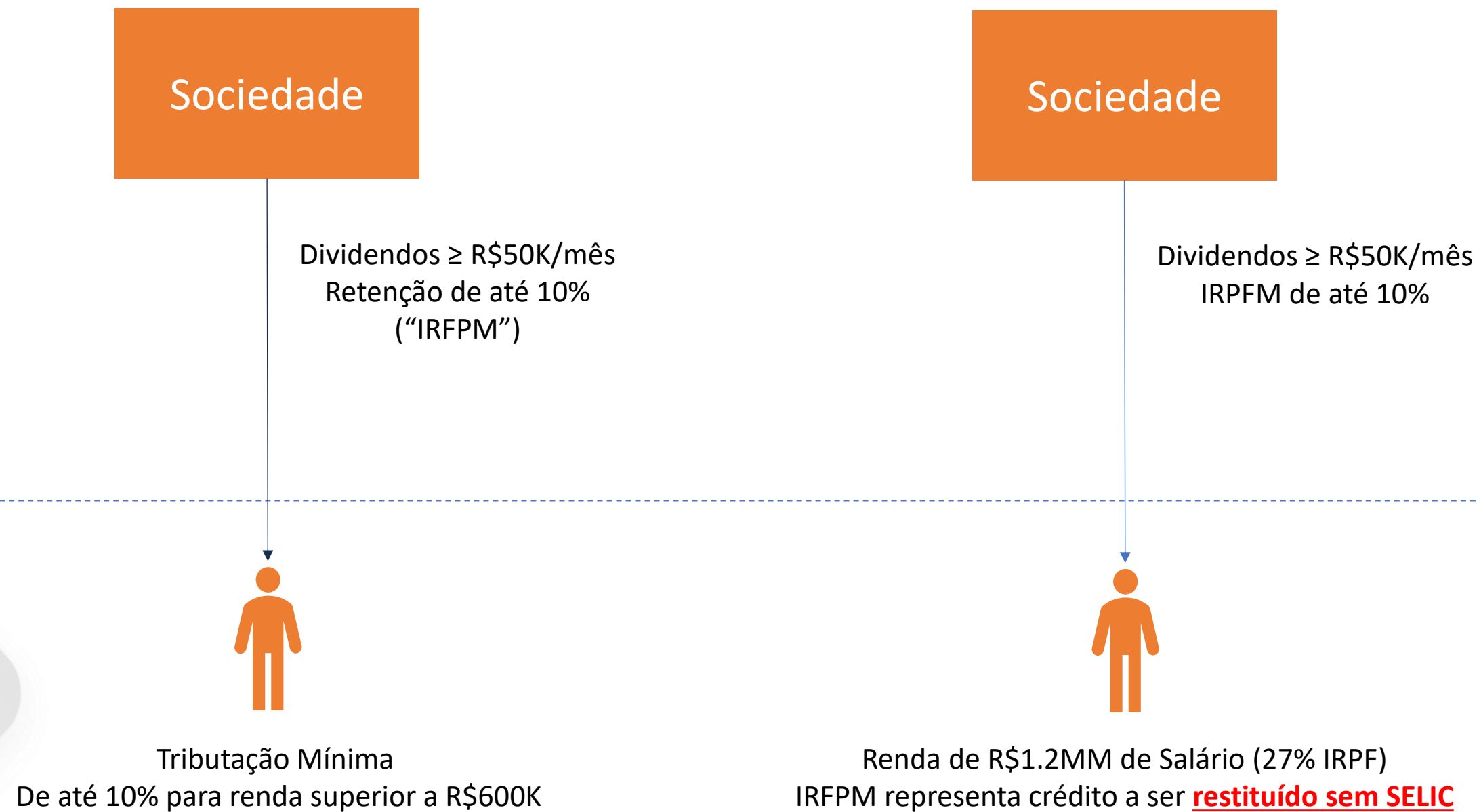
TRIBUTAÇÃO E DIVIDENDOS IRPFM



Isenção IRPF

- Isenção de Ganhos ate R\$5.000,00
- PNAD-Contínua do IBGE, um brasileiro com rendimento mensal de R\$ 5 mil está entre os 10% mais ricos do País.
- 7% da população recolhera IRPF.
- Tributar dividendos seria medida mais adequada com nossa alíquota corporativa?
- Reforma do IR?

Adicional de 10% - Dividendos



- Exclusões para fins de apuração de renda mínima e alíquota:
 - Ganhos de Capital, exceto obtidos em bolsa;
 - Sucessão (Doação e Herança); e
 - Rendimento Poupança.
- Exclusões para fins de apuração de cálculo de 10%:
 - Títulos isentos: LCI, LCA, CRI, CRA, FII e FIAGRO
 - RRA

Sociedade

Lucro Contábil: $1\text{MM} \times 34\% = 340\text{K}$

Lucro Real: $800\text{K} \times 34\% = 272\text{K}$

Alíquota Efetiva 27,2%

Retenção: 10%

Alíquota total: 37.2%

Tributação máxima 37,2% - 34%

Redutor: 3,2%



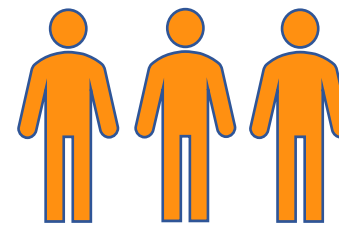
Dividendos: R\$100.000,00

Tributação: R\$10.000,00

Restituição: R\$3.200,00

Ponderações

- Ausência de redução de tributação corporativa.
- Impossibilidade de tributação sobre dividendos decorrentes de lucros auferidos em 2025.
- Impossibilidade de desconsideração de prejuízos fiscais.
- JCP
- Ausência de Neutralidade
- Contrapartida – Benefícios Fiscais
- Lucros Acumulados?
- Assimetria com dívida:
 - Título público é isento;
 - Título e dívida privada é tributada a 34%, porém dedutível na PJ
- o



Holding

Holding não Tributa seus Lucros (Dividendos)

Subsidiária 1

Subsidiária 2

Subsidiária 3

Subsidiária 4

Subsidiária 4

Subsidiária 5/20

Subsidiária 21

“§ 5º O cálculo da alíquota efetiva e do imposto devido pela pessoa jurídica poderá ser realizado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da fonte pagadora, na forma do regulamento.” – Dificuldade de Operacionalização.

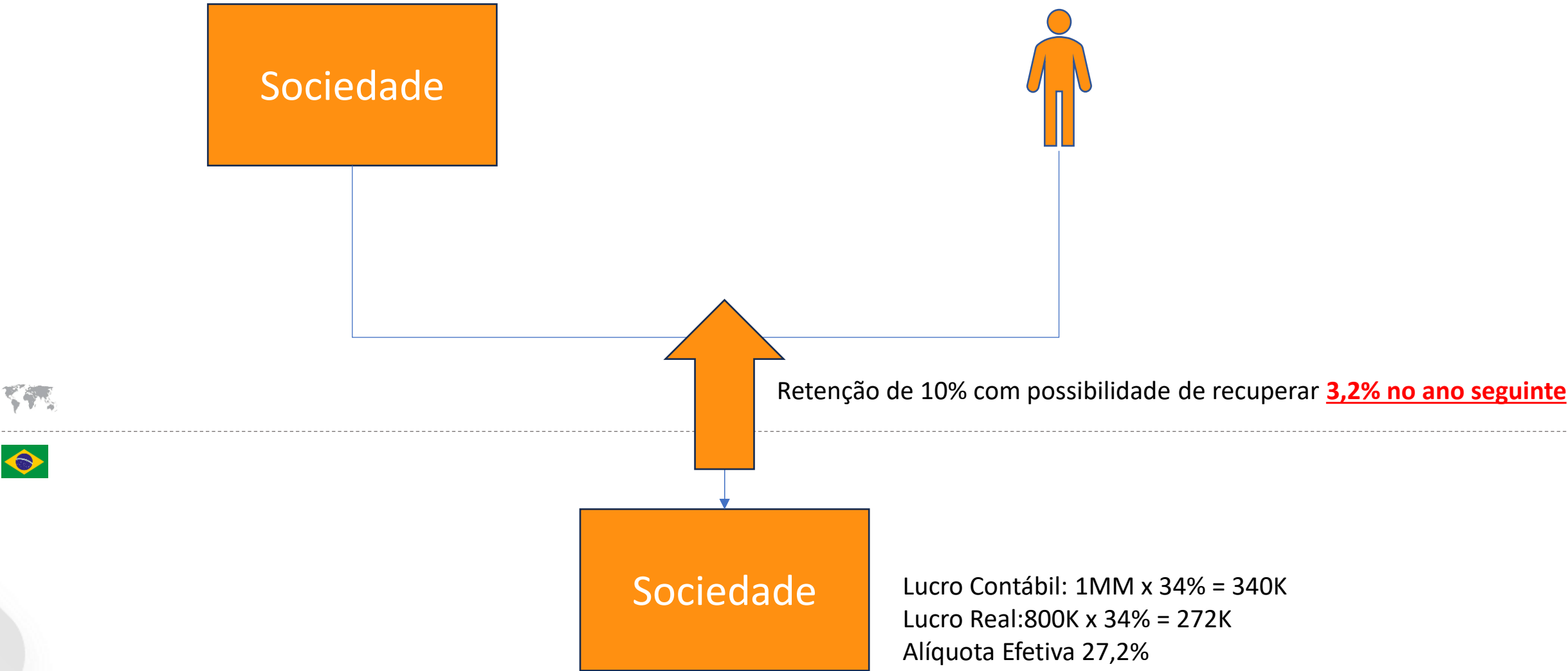


Entrega: 30 de Maio



Entrega: 30 de Junho

Período de Silêncio?????



Não Residente

- Não há correção por SELIC



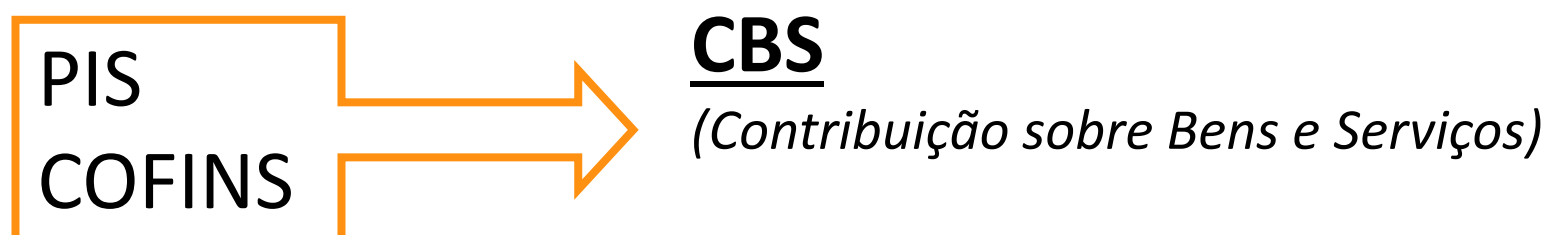
REFORMA TRIBUTÁRIA CONTEXTO POLÍTICO



Objetos da Reforma Tributária

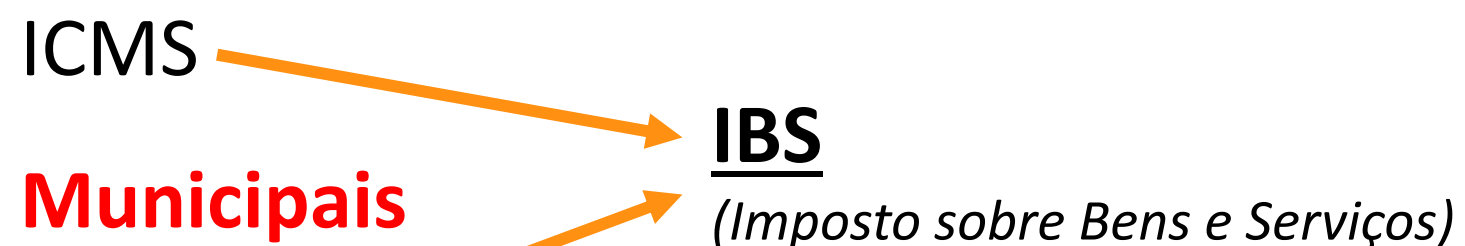
Tributos Alterados

Federais



IPI → IPI ou **Imposto Seletivo**

Estaduais



Municipais



Tributos Não Alterados

Federais

Imposto de Importação
Imposto de Exportação

Imposto de Renda
Contribuição sobre o Lucro Líquido

Obs. Havia a previsão de que fossem apresentados projetos de Reforma da tributação sobre renda e folha de salários. O Min. Haddad disse que reforma da folha ficará para um momento seguinte e a reforma da renda vem sendo apresentada em diferentes projetos de lei

EC 132/23 – REGRAS GERAIS

- Criação de **IVA Dual**:
 - Estadual/Municipal – Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS)
 - Federal – Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)
- **Regras equivalentes**: fato gerador, base de cálculo, sujeito passivo, hipóteses de não incidência, imunidades, regimes específicos, diferenciados ou favorecidos e regras de não cumulatividade e creditamento;
- **Alíquotas** serão definidas pelos Entes Federados;
- **Base de incidência ampla**, abrangendo operações com bens materiais ou imateriais, serviços ou direitos, inclusive algumas operações não-onerosas;
- **Creditamento sobre todos os bens, direitos e serviços**, salvo os de uso e consumo pessoal (**crédito financeiro**);
- Tributação no **destino** e cálculo “**por fora**”;
- **Desoneração das exportações** e manutenção de créditos.
- Extinção de **regimes especiais e benefícios fiscais**, salvo exceções



**Instituição da CBS e do IBS
(Federal & Estadual/Municipal)
em substituição ao
PIS/COFINS, ICMS e ISS**

**Instituição do Imposto
Seletivo em substituição ao
IPI
(produtos prejudiciais à saúde
ou ao meio ambiente)**

PLP 68/24 – REGRAS GERAIS

■ Fato Gerador:

- **Operações onerosas** com bens e serviços, em qualquer tipo de negócio jurídico
- **Operações não-onerosas** como
 - Fornecimento não oneroso ou inferior a valor de mercado de bens e serviços para uso e consumo pessoal de empregados, sócios, acionistas etc.
 - Doação para parte relacionada
 - Brindes e bonificações
 - Cônjuges, companheiros, parentes até 3º grau.

■ No **fornecimento simultâneo de bens e serviços do valor** será obrigatória a especificação do valor de cada fornecimento, salvo se

- Todos os fornecimentos tiverem mesmo tratamento tributário; ou
- Algum fornecimento for considerado principal e os demais, acessórios, ou seja, que sejam condição ou meio para o fornecimento principal.

■ Momento do Fato Gerador:

- Regra geral – **Fornecimento**. Caso ocorra pagamento antes do fornecimento, os tributos serão calculados com base nas alíquotas vigentes no pagamento e, na data do fornecimento, se promoverá um “encontro de contas”, com geração de créditos ou débitos
- De cada fornecimento, mesmo que parcial, ou cada pagamento, nas operações de execução continuada ou fracionada
- Em que se **tornar devido o pagamento**, em operações com água, saneamento básico, gás encanado, serviços de telecomunicação, serviços de internet e energia elétrica ou execução continuada ou fracionada em que não seja possível identificar o momento de entrega ou disponibilização do bem ou do término da prestação do serviço
- No **momento do pagamento**, nas “compras públicas”

NÃO CUMULATIVIDADE

- Restrição dos itens considerados como bens de uso e consumo pessoal a lista taxativa (salvo se necessários à atividade econômica, i.e., quando forem comercializados ou utilizados, preponderantemente, pelos adquirentes dos seus bens e serviços em estabelecimento físico)
- Vedação ao creditamento sobre despesas com aquisições submetidas a alguns regimes específicos, como :
 - Restaurantes, hotelaria, agência de turismo
 - Gestão e administração de recursos, inclusive fundos de investimento
- Autorizado creditamento na aquisição de (i) uniformes, (ii) EPIs, (iii) alimentos e serviços de saúde e creche disponibilizados no estabelecimento para empregados e administradores, (iv) vales transporte, refeição e **planos de saúde**, quando obrigatórios por acordo convenção coletiva; (v) benefícios educacionais; (vi) outros estabelecidos por regulamento



BENS DE USO E CONSUMO PESSOAL

- joias, pedras e metais preciosos;
- obras de arte e antiguidades de valor histórico ou arqueológico;
- bebidas alcoólicas;
- derivados do tabaco;
- armas e munições; e
- bens e serviços recreativos, esportivos e estéticos

EC 132/23 – ALÍQUOTAS REDUZIDAS

Redução em 100%

Medicamentos / fórmulas nutricionais / saúde menstrual	Dispositivos médicos e acessibilidade.	Reabilitação urbana de zonas históricas
Produtos hortícolas, frutas e ovos	Operações de produtor integrado	Serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT's) sem fins lucrativos
Automóveis destinados a pessoas com deficiências, com transtorno do espectro autista e taxistas		Cesta Básica Nacional

Redução em 60%

serviços de educação	serviços de saúde	dispositivos médicos e acessibilidade
medicamentos, inclusive fórmulas nutricionais / saúde menstrual	alimentos destinados ao consumo humano e sucos naturais sem adição de açúcares e conservantes	produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais <i>in natura</i>
insumos agropecuários e aquícolas	produções artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas, audiovisuais nacionais e comunicação institucional	produtos de higiene pessoal e limpeza majoritariamente consumidos por famílias de baixa renda
atividades desportivas	transporte público coletivo de passageiros rodoviários e metroviário de carácter urbano, semiurbano e metropolitano	soberania e segurança nacional, segurança da informação e cibernética

Redução em 30% 18 serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, fiscalizadas por conselho profissional



PLP 68/2024 trouxe um rol de itens com alíquotas reduzidas, descritos em anexos segundo NCMs

Não incidirá Imposto Seletivo sobre itens com alíquota reduzida

EC 132/23 - EXCEÇÕES

- Extinção e vedação à criação de novos **incentivos, benefícios fiscais** ou regimes especiais, salvo:
 - **Combustíveis e lubrificantes** (regime monofásico de tributação);
 - Serviços **financeiros**;
 - Operações com bens **imóveis**;
 - **Planos** de assistência à saúde;
 - **Concursos de prognósticos**;
 - Sociedades **cooperativas**;
 - Serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, agências de viagens e **turismo**, bares e restaurantes e aviação regional;
 - Operações alcançadas por tratados ou **convenções internacionais**;
 - **Sociedades Anônimas de Futebol (SAF's)**;
 - Serviços de **transporte coletivo** de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário;



FINANCEIRO

- operações de crédito, câmbio
- seguro, resseguro, consórcio, faturização, arrendamento mercantil, securitização, previdência privada, capitalização
- arranjos de pagamento, operações com títulos e valores mobiliários, inclusive negociação e corretagem
- outras operações que impliquem captação, intermediação, repasse, gestão ou administração de recursos
- outros serviços de administradoras de mercados organizados, infraestruturas de mercado e depositárias centrais e por instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, na forma de LC

IMOBILIÁRIO

- construção e incorporação imobiliária;
- parcelamento do solo e alienação;
- locação e arrendamento;
- administração e intermediação de imóveis

- SIMPLES será mantido podendo o contribuinte optar por 2 regimes:

Regime Geral:

- Contribuinte recolherá a CBS/IBS em alíquotas reduzidas;
- Creditamento do IBS em aquisições será vedado;
- Adquirente poderá creditar-se da CBS e do IBS efetivamente recolhidos no SIMPLES.

Recolhimento da CBS/IBS

- Contribuinte recolherá o IBS pela alíquota padrão;
- Contribuinte poderá creditar-se do IBS sobre suas aquisições;
- Adquirente se creditaria como em qualquer outra aquisição.

- PRODUTOR RURAL com receita anual inferior a R\$ 3.600.000,00 e PRODUTOR INTEGRADO (Lei 13.288/16) também poderão optar pelos regimes de tributação



REGIMES ESPECIAIS

FAVORECIDOS

- Zona Franca de Manaus
- SIMPLES
- Produtor Rural

LEI COMPLEMENTAR

- Aquisição de bens de capital
- Regimes aduaneiros especiais
- Zonas de processamento de exportação.

CRÉDITO PRESUMIDO

- Transportador autônomo
- Resíduos e logística reversa
- Bens móveis usados para revenda

REGRAS DE TRANSIÇÃO



CBS à alíquota de 0,9%
IBS à alíquota de 0,1%

Ambos dedutíveis de
PIS/COFINS ou outro tributo
federal.

Possível ressarcimento em
até 60 dias, mediante
requerimento.

O recolhimento será
dispensado pelos sujeitos
passivos que cumprirem as
obrigações acessórias
relativas aos novos tributos



Extinção do PIS e COFINS

A partir de 2027, o IPI terá a sua
alíquota zerada apenas para os
produtos que não tenham
industrialização incentivada na
ZFM

A partir de 2027, poderá ser
cobrado o Imposto Seletivo

Aplicação da CBS com alíquota
cheia, reduzida de 0,1%

IBS estadual cobrado à alíquota
de 0,05%

IBS municipal cobrado à
alíquota de 0,05%



ICMS e ISS sofrerão gradual redução,
com alíquotas fixadas nas seguintes
proporções:

- 90% em 2029; (+10% do IBS)
- 80% em 2030; (+20% do IBS)
- 70% em 2031; (+30% do IBS)
- 60% em 2032. (+40% do IBS)

Em 2033, ICMS e ISS serão extintos e IBS
será cobrado na alíquota cheia.

Benefícios fiscais de ICMS e ISS serão
reduzidos na mesma proporção, não se
aplicando a redução anual de 20%
prevista na LC160/2017

Mantêm-se percentuais de benefícios
ou incentivos já reduzidos com a
redução de alíquotas.



Podem ser compensados com
o IBS desde que homologados
pelo Estado:

- No prazo remanescente de
48 parcelas mensais, no
caso de bens do ativo fixo;
- Em 240 parcelas mensais
(20 anos) nos demais casos,
corrigidas pelo IPCA.

CRÉDITOS ACUMULADOS

Devolução de créditos acumulados de IBS/CBS

- Ressarcimento no prazo de 30+15 dias para bens de ativo fixo e operações usuais (iguais ou inferiores a 150% do valor médio mensal da diferença entre créditos apropriados e débitos de IBS/CBS)
- Para demais créditos, o prazo será de 180+15 dias, sendo corrigidos pela SELIC a partir do 76º dia;
- Vedação de transferência de créditos a terceiros

Regime de Desoneração na aquisição de CAPEX

- Previsão de crédito imediato, porém sem prazo estabelecido
- Ato Conjunto irá determinar regra de suspensão do IBS/CBS na aquisição de bens de capital, que posteriormente será convertido em alíquota zero
- Redução a zero de alíquotas no fornecimento (i) de tratores, máquinas e implementos agrícolas destinados a produtor rural não contribuinte e (ii) veículos de transporte de carga a transportador autônomo PF não contribuinte

Créditos remanescentes de PIS/COFINS

- Compensação de créditos, inclusive presumidos, com CBS, outros tributos federais ou ressarcimento;
- Créditos que estivessem sendo apropriados com base na **depreciação, amortização ou quota mensal** de valor, serão apropriados como créditos da CBS nos termos da legislação hoje vigente;
- Crédito presumido de 9,25% sobre **estoque** de bens materiais adquiridos de PJ domiciliada no País, desde que tenham sofrido tributação pelo PIS/COFINS e não se enquadrem na classificação de bens de uso e consumo;
- Não há previsão para créditos de IPI

Split Payment – PLP 68/24

- Sistemática de recolhimento do IBS e da CBS na liquidação financeira
- Operacionalização por arranjos de pagamento (*cartões de crédito/débito; Pix, boletos...*) inclusive os não regulados pelo BaCen (*cartões private label, vale-refeição...*)
- No processamento da transação, o arranjo de pagamento **(i)** consulta o Comitê Gestor e a RFB; **(ii)** identifica parcela de IBS/CBS já pagas por compensação ou outra modalidade; **(iii)** recolhe a diferença entre os valores de débitos de IBS/CBS sobre a operação e as parcelas já pagas no item (ii)
- Caso não seja possível realizar a consulta do item (i), o arranjo de pagamento recolhe o IBS/CBS sobre toda a operação e o Comitê Gestor e a RFB têm **prazo de 3 dias úteis** para transferir ao fornecedor o valor excedente
- Previsão de 2 modelos do *split payment*:
 - **Automático**: devolução em tempo real
 - **Simplificado**: opcional para o fornecedor em operações com não-contribuintes - recolhimento de percentual pré-estabelecido, variável por setor econômico. Valores recolhidos são abatidos dos débitos ao fim do período de apuração Eventual excedente é devolvido em 3 dias úteis da conclusão da apuração
- **Vendas parceladas**: segregação e recolhimento de IBS/CBS é proporcional às parcelas
- Arranjos de pagamento não são responsáveis tributários e contribuinte continua responsável pelo pagamento dos tributos no período de apuração mensal



Outros Aspectos Relevantes

- *Arranjos serão remunerados pelo serviço?*
- *Ato Conjunto do Comitê Gestor e da RFB podem prever (i) implementação gradual e (ii) hipóteses em que o split payment será facultativo*
- *Se possível, split payment será implementado para os diferentes arranjos de pagamento de forma simultânea*



Imposto Seletivo – PLP 68/2024

■ Imposto Seletivo

- Produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços **prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente**;
- Não incide sobre exportações – salvo atividades extrativas - nem sobre **energia elétrica** e **telecomunicações**;
- Não incide no fornecimento com **fim específico de exportação** a comercial exportadora
- Não integrará própria base de cálculo, porém integrará base de cálculo do ICMS, ISS, IBS e CBS;
- Alíquotas definidas em lei ordinária, podendo ser específicas, por unidade de medida ou *ad valorem*;
- Alíquota específica atualizada anualmente em critério a ser definido por lei ordinária

■ Incidência

- Automóveis de passageiros (inclusive elétricos) – **ônibus, caminhões e tratores estão excluídos do seletivo**
- Embarcações de lazer e aeronaves
- Apostas e jogos de Fantasy
- Fumo e bebidas alcoólicas
- Bebidas açucaradas (NCM 2202.10.00 - Águas, incluindo minerais e gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas)
- Bens minerais (minério de ferro, carvão, derivados petróleo, Gás Natural)
- Não prevista incidência sobre combustíveis



Outros Aspectos Relevantes

- Incidência na primeira comercialização
Base de cálculo será o valor de venda ou o valor contábil na incorporação ao ativo fixo
- Alíquotas *ad rem* para bebidas alcoólicas e fumo
- Responsabilidade do transportador quando o produto estiver desacompanhado de documentação
- Apuração mensal e pagamento centralizado em único estabelecimento
- Gradação de alíquotas – teor alcoólico e critérios ambientais para veículos

Outros Aspectos Relevantes – PLP 68/2024

■ Cashback

- Aplicável para registrados no CadÚnico;
- Ocorre no momento da cobrança para fornecimento de energia elétrica, água, esgoto e gás natural
- Ocorre em momento distinto nas demais hipóteses;
- Mínimo de 20% para casos não obrigatórios, podendo ser majorado por Estados e Municípios
- **Valores mínimos fixados pelo PLP 68/24:**
 - 100% para a CBS e 20% para o IBS - botijão de gás ;
 - 100% para a CBS e 20% para o IBS - energia elétrica, água, esgoto e gás natural e serviços de telecom
 - 20% para a CBS e para o IBS, nos demais casos.

■ Reequilíbrio contratual

- Regras aplicáveis apenas a contratos administrativos;
- Deve considerar a não cumulatividade ampla e a possibilidade de repasse a terceiros dos encargos financeiros do IBS/CBS, bem como benefícios e incentivos fiscais da contratada;
- Trâmite prioritário do processo, devendo ser decidido em 90 dias, prorrogável uma vez caso necessária instrução probatória suplementar;
- Possibilidade de **reequilíbrio provisório** e de **revisão de ofício** pela Administração, caso identifique redução de carga tributária.



Outros Aspectos Relevantes

- Cashback
- Reequilíbrio Contratual



❑ ITBI:

- Atualização do nome do tributo para incluir “por ato oneroso” para se adequar ao texto constitucional;
- Conceituação do “valor venal” para fins de base de cálculo do ITBI;
- Alteração do momento de ocorrência do fato gerador, que passa a ser o da celebração do ato ou título translativo oneroso do bem imóvel ou do direito real sobre bem imóvel.

❑ ITCMD:

- Incidência sobre a transmissão de quaisquer bens e direitos aos quais se possa atribuir valor econômico;
- Alíquota progressiva até 8%;
- A base de cálculo na transferência de bens e direitos, seja na transmissão causa mortis ou na doação, será sempre o valor de mercado;
- Criação de normas antiabuso aplicáveis a transações com partes vinculadas;
- Inclusão de diversos agentes como responsáveis solidários pelo ITCMD (ex. doador, espólio, notário, escrivão, servidores do Poder Judiciário e das Juntas Comerciais, cessionário etc.);
- Inclusão de regras relativas a Trust, reproduzindo regras da Lei 14.754/23

❑ COSIP:

- Alteração do CTN para confirmar a possibilidade de que Municípios cobrem a Contribuição sobre os serviços de iluminação pública e, como ponto de adequação à EC 132/23), inclusão da regra de uso do tributo para sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.



ITCMD

ITBI

COSIP

Bichara

ADVOGADOS

bicharalaw@bicharalaw.com.br | www.bicharalaw.com.br

Rio de Janeiro | São Paulo | Brasília | Vitória